



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Processo Licitatório nº 052/2014

Modalidade: **Concorrência nº 001/2014**

Tipo: **Menor Preço por unidade de caminhão**

Forma: **Execução Direta**

Limite: **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por caminhão**

Fundamento: **Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006**

Objeto: **Contratação de empresa para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos**

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL** torna público que, no local, dia e hora a seguir determinados, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da licitação acima tipificada, que se processará nos termos deste edital e de conformidade com os dispositivos da Lei de Licitações, suas alterações e à Lei Complementar nº 123/2006.

I — DO OBJETO:

Contratação de empresa para realizar o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e/ou danosos ao meio ambiente — com caminhões coletores/compactadores de lixo com capacidade mínima de 12m³, ano não inferior a 2006, com rodado simples, motoristas e garis, — na beira de praia, em residências, terrenos urbanos e lixeiras comunitárias, em todo o Município, especialmente em sua sede e distritos, diariamente, e depositando na fazenda Arroio do Meio, no Km 117 da RS 30, em Tramandai/RS.

Na baixa temporada:

- de **01/04 à 30/11** - a necessidade de contratação prevista é de até 03 (três) caminhões coletores/compactadores.

Na alta temporada:

- de **01/12 à 31/04** - a necessidade de contratação prevista é de até 04 (quatro) caminhões coletores/compactadores, e

- de **01/01 à 28/02** - a necessidade de contratação de até mais 02 (dois) caminhões coletores/compactador.

O número de caminhões previsto acima poderá ser alterado, conforme necessidade a ser definida e motivada pela Secretaria Municipal de Obras.



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

II — LOCAL, DATA E HORÁRIO:

Local: **Casa da Cidadania / Sala de Licitações.**
Endereço: **Av. Itália nº 3074, sala 04**
Telefone/Fax: **3682.1122/1123**
Data: **19/12/2014**
Horário: **14horas**

III — CREDENCIAMENTO:

O documento credenciando o proponente à licitação, com cópia da cédula de identidade, deverá ser entregue em separado dos envelopes nº 01 e 02.

IV — APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

IV₁ — Os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta em dois (02) em envelopes distintos e lacrados, que obrigatoriamente deverão conter a indicação de seu conteúdo do seguinte modo:

ENVELOPE nº 1
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Proponente (nome da empresa)
Processo Licitatório nº 052/2014
Concorrência nº 001/2014
Data e hora da abertura

ENVELOPE nº 2
PROPOSTA
Proponente (nome da empresa)
Processo Licitatório nº 052/2014
Concorrência nº 001/2014
Data e hora da abertura.

IV₂ – As empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos exigidos nos subitens da rubrica V, originais ou fotocópias autenticadas e no Envelope nº 02 o exigido nos subitens da rubrica VI.



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

V — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº1) :

Deverá constar no ENVELOPE nº 1, a seguinte documentação:

V₁ — Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, que a atividade assim o exigir.

V₂ — Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

V₃ — Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sendo que nos certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverá constar o visto do CREA/RS;
- b) Certidão de Regularidade da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA, sendo que, se expedido por Conselhos de outra região cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverá constar o visto do CRA/RS;
- c) Declaração de isenção de Licença de Operação - L.O. para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

- d) Comprovação de aptidão, por meio de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto solicitado, em nome do responsável técnico, devidamente registrado no órgão competente - CREA,
- e) Prova de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- f) Comprovação de que a licitante possui Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
- g) Comprovação de possuir no mínimo 06 (seis) caminhões, ano não inferior a 2006, mediante apresentação de documento de propriedade. Caso o licitante não seja proprietário dos veículos, deverá apresentar ainda o contrato de locação, contendo placas, código renavan e nº chassi, devidamente registrado em cartório;
 - g.1) Veículo objeto de Leasing, Arrendamento Mercantil, Comodato, Alienação Fiduciária em garantia ou equivalente será considerado como de propriedade da licitante;
- h) Comprovante de registro e certidão de regularidade, expedido por órgão de controle do Meio Ambiente referente à comprovação de cadastramento da proponente no "Cadastro Técnico de atividades Potencialmente Poluidoras."

V₄ — Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial que comprove o capital social;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, quando for o caso, da filial, cuja data não seja superior aos 30 dias anteriores à abertura deste Edital;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis na forma da Lei, do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa. Sociedade Anônima deverá apresentar fotocópia autenticada ou original do Diário Oficial em que foi publicado o último balanço. As empresas licitantes deverão apresentar balanços autenticados por contador no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro diário e folhas em que cada balanço se acha regularmente transcrito. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros:



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

- I – Índice de Liquidez Corrente (ILC) = > a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);
- II – Índice de Liquidez Geral (ILG) = > a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);
- III – Índice do Grau de Imobilização (IGI) = < a 1,00 (um inteiro);
- IV – Índice de Grau de Endividamento Geral (IGEG) = < a 0,50 (cinquenta centésimos)

Os índices econômico-financeiros a que se refere o item deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

I – $ILC = AC - DA / PC$

II – $ILG = (AC - DA + ARLP) / (PC + PELP)$

III – $IGI = AP / PL - DA$

IV – $IGEG = (PC + PELP) / PL - DA$

Os termos empregados nas fórmulas acima tem o seguinte significado:

1. ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
2. ILG é o Índice de Liquidez Geral;
3. IGI é o Índice do Grau de Imobilização;
4. IGEG é o Índice de Grau de Endividamento Geral;
5. AC é o Ativo Circulante;
6. PC é o Passivo Circulante;
7. DA é as Despesas Antecipadas
8. ARLP é o Ativo Realizável a Longo Prazo;
9. PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
10. PL é o Patrimônio Líquido;

Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, IGI e IGEG nos valores estabelecidos.

V5 — Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:

Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

V6 — Documento relativo á regularidade para licitar:



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Declaração de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por sócio com poderes de gerência ou procurador podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

V7 — Documento de responsabilidade pela execução do Objeto:

Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações deste edital, assinada, também pelo responsável técnico.

V8 – Declaração caso a empresa pretenda se utilizar dos recursos da Lei 123/2006, através de documento assinado pelo contador da empresa.

V9 – Atestado de Visita Técnica:

Atestado de visitas aos locais de coleta e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente, sendo que a mesma interessada deverá agendar a visita na Secretaria Municipal de Obras, através do fone (51) 3682.1122/1123. A mesma deverá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para abertura do certame.

VI — PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 2):

VI₁ — Cada empresa participante do certame deverá apresentar sua proposta de preços — sendo que esta deverá ser feita preferencialmente em folha timbrada da empresa, datilografada ou digitada — devidamente datada e firmada pelo responsável legal pela empresa, devendo estar envelopada e indevassável, com a identificação "ENVELOPE nº 2", não podendo em hipótese alguma, conter rasuras, emendas ou entrelinhas,

VI₂ — O Preço deverá conter o valor mensal por unidade de caminhão, deverá ser expresso em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, **acompanhado de planilha de composição de custos individuais;**

VI₃ — Na proposta deverá constar o prazo de validade da mesma, que não deverá ser inferior a 90 dias.

VII — DO PREÇO:



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Deverá ser proposto por unidade de caminhão, na forma mensal, já incluídos todos os custos e despesas para a execução do Objeto do presente edital.

VIII — DO PRAZO:

VIII₁ — O prazo a ser contratado é de um ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante manifesto interesse de ambas as partes.

VIII₂ — Os preços estabelecidos no contrato poderão ser reajustados anualmente, caso em que será aplicado o IGPM ou pelo índice que venha a substituí-lo.

IX — DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura, com a exibição do atestado de fiscalização — emitido pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município — desde que a nota fiscal correspondente, tenha sido apresentada na Secretaria de Finanças até o dia 30 do mês anterior.

X — DOTAÇÃO ORÇAMERNTÁRIA:

Serviços Urbanos – Demais Serviços – Recursos Livres
0703 15 452 0069 2019 339039

XI — OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Colocar a serviço do Município Balneário Pinhal, os caminhões, equipamentos, motoristas e garis suficientes e necessários à perfeita realização do serviço licitado.

XII — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei Complementar nº 123/2006.

XII₁ — O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço unitário**, sendo considerada vencedora a proposta que, tendo atendido todos os requisitos deste edital, apresentar **menor preço mensal por caminhão**;



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

XII₂ — serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes neste edital;

XII₃ — O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Licitação, em decisão submetida à homologação do Prefeito, que poderá deixar de homologá-lo de acordo com os interesses da Administração, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento aos licitantes;

XIII - CRITÉRIO DE DESEMPATE

XIII₁ – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem as disposições deste Edital.

Para fins deste Edital, entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor apresentada pelas demais concorrentes.

A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

Ocorrendo o empate, na forma supra definida, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar no prazo de 02(dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do empate, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na letra "a".

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das letras anteriores.

O disposto nas alíneas acima, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

XIII₂ – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

XIII₃ – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

XIV- DOS PRAZOS

No prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo de 05 dias.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação.

XV - DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVI - DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital, o modelo de declaração como Anexo I, o modelo de declaração de idoneidade como Anexo II e a minuta do contrato como Anexo III.

XVII — DISPOSIÇÕES GERAIS:

XVII₁ — O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a prestação dos serviços objeto da presente licitação;



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

XVII₂ — É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

XVII₃ — A Comissão de Licitações poderá, em qualquer momento, realizar visitas ou vistorias em locais, equipamentos ou estabelecimentos;

XVII₄ — Depois da hora e data fixadas para recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, tampouco será permitido quaisquer emendas ou adendos às já entregues, salvo se a comissão solicitar;

XVII₅ — A apresentação dos envelopes por parte do licitante implica na concordância integral e irretroatável com as normas do edital, obrigando-se os licitantes ao cumprimento das mesmas, bem como sua sujeição aos preceitos legais e regulamentares em vigor;

XVII₆ — Consórcios de empresas e cooperativas de serviços estão impedidas de participar desta licitação.

XVII₇ — As cláusulas da Minuta do Contrato – Anexo III – são parte integrante do edital de licitação;

XVII₈ — Das reuniões da habilitação e abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas, onde contarão, inclusive, reclamações e impugnações que interessem ao julgamento da licitação;

XVII₉ — Em atendimento ao *Princípio da Economicidade* e ao *Princípio da Celeridade Processual* as comunicações dos atos relativos à licitação serão feitas SOMENTE via fax ou via internet (e-mail) quando assim expressamente solicitado;

XVII₁₀ — O local para o depósito do lixo será o contratado pela Prefeitura, no Município de Tramandai/RS;

XVII₁₁ — O Edital está à disposição dos interessados na Secretaria de Administração do Município Balneário Pinhal, onde poderão ser obtidas informações de segunda a sexta-feira das 8h30m às 12h e das 13h às 17h e no site www.balneariopinhal.rs.gov.br.

XVII₁₂ — Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

Balneário Pinhal/RS, 03 de novembro de 2014.



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Delmar Antônio Kunrath
Secretário de Administração

ANEXO I

Processo Licitatório nº

Concorrência nº

Objeto:

Licitante::

CNPJ nº

Representante Legal:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito e na qualidade de licitante no Procedimento Licitatório em epígrafe - em cumprimento ao Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal - que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Local e data



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Assinatura

Carimbo com CNPJ da empresa

ANEXO II

Processo Licitatório nº

Concorrência nº

Objeto:

Licitante::

CNPJ nº

Representante Legal:

Declaração de idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

de _____ de 2014.

BALNEÁRIO PINHAL/RS, Av. Itália nº 3100 – Centro - R
pgm.balneariopinhalrs@vi

ax: 3682.1108



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Assinar e carimbar

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

“Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e/ou danosos ao meio ambiente e serviços correlatos, que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e a empresa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Av. Itália nº 3.100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito LUIZ ANTÔNIO PALHARIN, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede em, na, inscrita no CNPJ/MF nº / , aqui representada por, CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra qualificadas contratam a prestação de serviço abaixo definida, em conformidade com da Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 123/2006, demais legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

O presente contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 052/2014, na modalidade Concorrência nº 001/2014, tipo menor preço por caminhão, na forma de execução direta.

Cláusula Segunda: DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e/ou danosos ao meio ambiente - com caminhões coletores compactadores de lixo com capacidade máxima de 12 m³, ano não inferior a 2006, com rodado simples, motoristas e garis - na beira de praia, em residências, terrenos urbanos e lixeiras comunitárias, em todo o Município, especialmente em sua sede e distritos, diariamente, inclusive domingos e feriados, depositados na fazenda Arroio do Meio. Km 1 17 da RS 30 em Tramandaí/RS, a saber:

Na baixa temporada:

- de **01/04 à 30/11** - a necessidade de contratação prevista é de até 03 (três) caminhões coletores/compactadores;

Na alta temporada:

- de **01/12 à 31/04** - a necessidade de contratação prevista é de até 04 (quatro) caminhões coletores/compactadores; e

- de **01/01 à 28/02** - a necessidade de contratação de até mais 02 (dois) caminhões coletores/compactador.

O número de caminhões previsto acima poderá ser alterado, conforme necessidade a ser definida e motivada pela Secretaria de Obras.

Cláusula Terceira: DA EXECUÇÃO

A execução da prestação de serviço ora contratada far-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada global.

Cláusula Quarta: DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$... () por unidade de caminhão, na forma mensal, já incluídos todos os custos e despesas para execução da prestação de serviços de recolhimento do lixo e entulhos do Município, inclusive e em especial o custo com EPÍs.



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Parágrafo único: Os preços estabelecidos no contrato poderão ser reajustados anualmente, caso em que será aplicado o **IGPM** ou o índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura, mediante a exibição do atestado de fiscalização - emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - desde que a nota fiscal ou nota fiscal-fatura correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) do mês anterior.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da CND atualizada do FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

Cláusula Sexta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Obras
0703 15 452 0069 2019 339039

Cláusula Sétima: DO PRAZO

Os serviços terão início no prazo de até 72 horas a contar do recebimento da autorização e deverão ser executados de acordo com as disposições editalícias.

O prazo avençado é de 01 ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 meses, mediante manifesto interesse de ambas as partes.

Cláusula Oitava: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá colocar a serviço do **MUNICÍPIO** Balneário Pinhal, os caminhões, equipamentos, motoristas, coletores, garis, ajudantes, suficientes e necessários a perfeita realização da prestação de serviço ora contratada bem como para transporte e depósito do produto do recolhimento, ao local de destino contratado pelo Poder Executivo Municipal, no Município de Tramandaí/RS

8.1 Dos Direitos



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

8.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. do MUNICÍPIO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 Das Obrigações

8.2.1 da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

8.2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Nona: DOS SERVIÇOS

São de única, exclusiva e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o **quadro** de funcionários necessários a efetivação da prestação de serviços aqui contratada.

Cláusula Décima: DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS

Para execução da coleta e transporte ora pactuada, obriga-se a empresa **CONTRATADA** a utilizar caminhões tipo coletor/compactador, com capacidade mínima de 12 m³, ano não inferior a 2006, específico para a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e/ou danosos ao meio ambiente.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara que os veículos acima citados estão em perfeitas condições, bem como não possuem nenhuma limitação legal para a realização do serviço contratado.

§ 2º - Os veículos a serem utilizados na execução da prestação de serviços são os seguintes:

- 1.....Placa.....
- 2.....Placa.....
- 3.....Placa.....



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

4.....Placa.....
5.....Placa.....
6.....Placa.....

Cláusula Décima Primeira: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos Sociais resultantes da prestação de serviços, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. De igual forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato, serão suportados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, expressamente e desde já, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da prestação de serviços.

Cláusula Décima Segunda: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma, a eximirá de responsabilidade exclusiva pelos danos que possa vir a causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

10.2 - É facultado ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla fiscalização sobre os caminhões empregados pela **CONTRATADA**, a fim de serem constatadas a sua capacidade de produção e estado de conservação, podendo determinar, se necessário, no interesse dos serviços, a substituição de veículo ou pessoal, cuja permanência seja nociva ao bom andamento do contrato

Cláusula Décima Terceira: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DA MULTA

São irregularidades puníveis com multa, sem prejuízo das demais sanções:

14.1 - Por dia de serviço não realizado, ou realizado parcialmente: multa de R\$ 1.000,00 que será descontado no cheque de pagamento.

14.2 - Pelo não atendimento aos demais dispositivos contratuais e editais: Multa de R\$ 750,00 que será descontado no cheque de pagamento.



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

14.3 - Nos demais casos: 10% sobre o valor total do contrato que será descontado no cheque de pagamento.

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO

Conforme Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações.

A rescisão do contrato poderá ser solicitada por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer sanção

Cláusula Décima Sexta: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas nas interposições deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

Cláusula Décima Sétima: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

Cláusula Décima Oitava: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 54 e seguintes.

Cláusula Décima Nona: DO FORO

Os contraentes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima: DA EFICÁCIA JURÍDICA

Estando assim de pleno e comum acordo, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal, 2014.



PROCURADORIA
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATADA

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
PREFEITO

Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

1º) _____
CIC/MF nº

2º) _____
CIC/MF nº